



DADECED DO CONTROI E INTEI

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 076-A/2018-CI

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 045/2018-PP/SEMAP, referente ao Procedimento Licitatório nº 045/2018-PP/SEMAP, que tem por objeto CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ALIMENTÍCIOS E UTENSILIOS DOMESTICOS AFIM DE ATENDER DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE RURÓPOLIS-PARÁ, nos valores global de R\$ 115.108,50 (Cento e Quinze Mil Cento e Oito Reais Cinquenta Centavos), R\$ 101.160,00 (Cento e Um Mil Cento e Sessenta Reais), R\$ 117.745,00 (Cento e Dezessete Mil e Setecentos e Quarenta e Cinco Reais), R\$ 30.873,00 (Trinta Mil e Oitocentos e Setenta e Três Reais), R\$ 73.800,00 (Setenta e Três Mil e Oitocentos Reais), R\$ 24.200,00 (Vinte e Quatro e Duzentos Reais),e os Contratos nº 2018.045.00- PP/SEMAP, 2018.045.01-PP/SEMAP, 2018.045.02- PP/SEMAP, 2018.045.03-PP/SEMAP, 2018.045.04-PP/SEMAP e 2018.045.05-PP/SEMAP nos valores citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PARÁ, com as CONTRATADAS J.S. FRANCA, WILSON HERMES & CIA LTDA, CARLISE B SCHOMMER, CANOF & SILVA, V DE MATOS COMERCIO-ME e NOVO LAR ELETROS LTDA, respectivamente nos valores já identificado acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis (PA), 30 de Agosto de 2018.

Antônio Raimundo Pereira Lima Coordenador do Controle Interno Decreto 009-A/2017

Avenida 10 de Maio, nº 263 - Centro CEP: 68.165-000 - Rurópolis/PA